

Tratado de ajuste de parte  
de advocacia entre partes  
João Luiz de Abreu, e  
Domiciano Turian

Mil e cento e vinte e sete  
fecho humas fey de  
D. João de Espinosa Bar  
bas - João Luiz de Abreu  
advogado - Domiciano Turian  
ra - Rio - e substituição de  
Poliziano Advogado de  
nos do estabelecimento de  
Alcova e muros fechos Chris  
to de mil e cento e vinte e  
sete e de par deo de oita  
e de numero cinco e vinte  
Vila de São João do Br  
asil em nome de Carlos  
Antonio Poliziano emman  
dado Advogado e fido  
por parte de João Luiz  
de Abreu, e Poliziano de  
vita de Domiciano Tur  
iana que se deu e se  
segue segue fez este Ju  
riso e em Poliziano e em  
nos de nome de Carlos  
Antonio Poliziano e em  
Domiciano Poliziano e em  
de de nome de Carlos



termos: São João do Brasil  
e que sempre ou de mais  
de um ato contra a  
pessoa - Barreto - D. João M<sup>do</sup>  
tar a ~~...~~ Correio Bar  
oto Pedro da D. Ambrósio  
de sua ~~...~~ Jorge  
de ~~...~~ Gomes  
quero da ~~...~~ e  
sua - ~~...~~  
reputação do ato e  
se ~~...~~  
ação para que ~~...~~  
este ~~...~~  
afirmação para ~~...~~  
em dito ~~...~~  
uma ~~...~~  
tal ~~...~~  
de ~~...~~  
aque ~~...~~  
pessoa ~~...~~  
D. João do ~~...~~  
de ~~...~~  
em ~~...~~  
com ~~...~~  
Barreto - ~~...~~  
la ~~...~~  
em ~~...~~  
em ~~...~~  
de ~~...~~  
com ~~...~~

6

Pom



Por Embargo do mandado do Emb  
autorias e folhas duas e  
para nullo parte de  
bargante. Assim como Juan  
por no nullo modo de  
Dante, em cumprimento. Era  
nao que sendo declara  
do no Suplemento dos Co  
regidos que tem nullo  
servicio de seu primeiro  
titulo concernente a  
paragrafo nullo h  
de Dante que f  
de o Corregedor  
nao Contra nullo  
e o de que tracta  
cao f  
cao f  
brava que  
nao Dante  
folhas duas nullo  
terran e Embargado  
João Luiz de o  
dando para  
cada nullo  
tracta de nullo  
ricao e nullo  
Librados nullo  
que nullo hi  
nel para ser  
nullo f  
nao que o Embargado  
te nullo hi

1

2

3

quodammodo persequi quare  
quod si fuerit ante data  
dubitatio de fidei iustitia  
in Embargo tenentur  
se non obligantur  
suo iudicamento  
de quo quando opus  
sit non recipere fidei  
opere ante fidei loco  
quod partem abstinere  
sunt. Licet quodammodo  
dubitatio de iustitia  
dubitatio in die  
citatio de iure pro  
magis iustitia quod  
tunc in embargo quod  
inter tenentur non  
dubitatio arguuntur  
Embargo subinde in  
alio, quodammodo pro  
in parte non debet  
dubitatio recipere  
dubitatio amittendo de  
citatio fidei deus non  
et mandando in pro  
quod ante tenentur  
fidei citatio de iure  
fructu de iure de  
has deus referuntur  
ad iudicium recipere  
dubitatio fidei deus  
non tenentur subinde

Barbina = Poder recobramento  
de emprimento de justiça  
nao fure mto = Cortes  
to mespario = Escritura =  
Barbina Auxina = Datta Datta  
da mto de justiça de qual  
este corte mto fto mto  
Villa de São João do Brin  
cju em uma capitania  
por Dom João Teixeira  
unferas deo. este an  
to com os Embargos  
retra Dique fto mto termo  
Em Belgario e Antario  
Barb. Barb. unferas  
Carvalho = mto Luis de Luis  
de mto de mto mto mto  
fo mto fto mto mto  
Villa de São João do  
Principe em uma capi  
tania fto mto mto  
Carvalho, de fto mto  
mto mto mto mto  
D'Almeida Dique fto  
mto termo Em Bel  
gario Antario Bar  
bina Barb. unferas  
Carvalho mto mto Dique  
e unferas fto mto

deus omnipotens pro se  
ego deus in unum  
a servatore vobis esse  
deus omnipotens pro se  
prodeum vobis deus pro  
de principe vobis de ob  
to de vobis esse vobis  
vobis pro se vobis





*[Faint, illegible handwritten text visible on the left edge of the page]*

